



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

RESOLUÇÃO Nº: 14.384/2018

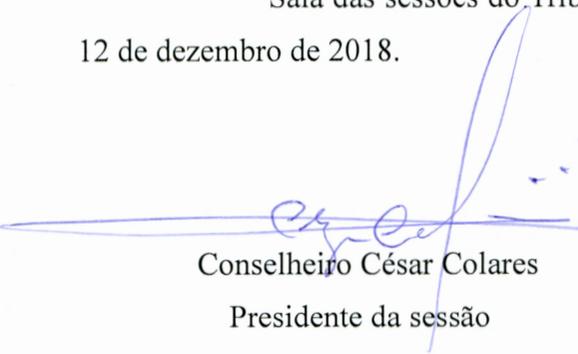
Processo : O80012010-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Prestação de Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2010
Responsável : Helder Zahluth Barbalho.
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

EMENTA: Prefeitura Municipal de Ananindeua. Prestação de Contas Anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2010. Regularidade das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a aprovação da prestação de contas de governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Sr. **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**.

Saía das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2018.


Conselheiro César Colares
Presidente da sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, César Colares, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão. Substitutos Alexandre Cunha, Adriana Oliveira e Márcia Costa, Ministério Público de Contas Procuradora Elizabeth Salame da Silva.


Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

NEUZA



RESOLUÇÃO Nº:

Processo Nº: 0800120102010-00
Município: Ananindeua
Órgão: Prefeitura Municipal
Assunto: Prestação de contas de Governo, exercício 2010 (Pedido de Vistas/Conselheira Relatora: Rosa Hage)
Responsável: Helder Zahlouth Barbalho

**VOTO DE VISTA
RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da prestação de contas de Governo da Prefeitura de Ananindeua, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Helder Zahlouth Barbalho.

Por ocasião do julgamento deste processo, na Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2013, solicitei vista para melhor fundamentar meu voto, diante do posicionamento, constante do relatório e voto da Conselheira ROSA HAGE (fls. 294/299), onde restou consignada a emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a **aprovação** da prestação de contas de Governo da presente prestação de contas.

Naquela ocasião, chamou-me a atenção o fato de que ao terem sido julgadas as contas de Gestão da Prefeitura de Ananindeua, exercício financeiro de 2008, se discutiu se ele teria sido o ordenador de despesas daquelas contas, e que nas contas do exercício de 2010 aparece como ordenador o Sr. Helder Zahlouth Barbalho.

O processo foi remetido ao meu gabinete em 15/10/2013.



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA



RESOLUÇÃO Nº:

Processo Nº: 0800120102010-00
Município: Ananindeua
Órgão: Prefeitura Municipal
Assunto: Prestação de contas de Governo, exercício 2010 (Pedido de Vistas/Conselheira Relatora: Rosa Hage)
Responsável: Helder Zahlouth Barbalho

VOTO
FUNDAMENTAÇÃO

Após proceder com a detida análise dos autos, apreciando as informações desposadas pela 1ª Controladoria, nos termos do Relatório Técnico Final n 126/2013 (fls. 254/268), além do parecer do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, que manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a **aprovação** da prestação de contas de Governo da presente prestação de contas.

CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, no mérito acompanho o voto da Conselheira Relatora, conduzindo a emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a **aprovação** da prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Helder Zahlouth Barbalho.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 12 de dezembro de 2018.

~~Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior~~

Relator



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA CONSELHEIRA ROSA HAGE

| | |
|--------------|--|
| PROCESSO Nº: | 08001.2010-00 (201105308-00/201300965-00/201311543-00) |
| ÓRGÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA |
| INTERESSADO | HELDER ZAHLUTH BARBALHO |
| ASSUNTO | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO |
| INSTRUÇÃO | 1ª CONTROLADORIA |
| PROCURADORA | ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA |

Tratam os autos da prestação das Contas de Governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Lei orçamentária anual estimou receita e fixou despesa no montante de R\$ 424.052.030,00. Foi autorizada a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada no orçamento, equivalente à R\$ 212.026.015,00.

Constatou-se abertura de Créditos Adicionais no montante de R\$ 115.516.329,35, tendo como fonte de recursos a anulação de dotação, permanecendo o valor da autorização inicial.

2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. – RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada totalizou **R\$ 336.643.492,21**. Deste total, **R\$ 37.817.089,10** correspondem à arrecadação da receita tributária própria. A Receita Corrente Líquida atingiu **R\$ 287.548.594,05**.

2.2. – DESPESA

| | | |
|-------------------------------|-----|----------------|
| DESPESA REALIZADA (EMPENHADA) | R\$ | 332.171.937,81 |
| (-) DESPESA PAGA | R\$ | 308.351.177,76 |
| (=) RESTOS À PAGAR | R\$ | 23.820.760,05 |

3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA CONSELHEIRA ROSA HAGE

3.1. – EXECUÇÃO FINANCEIRA

A Execução Financeira do Exercício encontra-se detalhada à fl. 273 dos autos.

4 – DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Segue abaixo quadro demonstrativo elaborado pela 1ª Controladoria, à fl. 273.

| Ponto de controle | Aplicação | | Parâmetro (%) | Resultado | Base legal |
|--------------------------------|----------------|-------|---------------|-----------|---------------------------------------|
| | Valor R\$ | (%) | | | |
| Educação | 41.067.911,44 | 26,14 | 25 | cumpriu | CF, art. 212 |
| FUNDEB | 33.792.200,34 | 69,13 | 60 | cumpriu | Lei nº 11.494/07, art. 11 |
| Saúde (Fundo) | 26.815.319,33 | 17,29 | 15 | cumpriu | ADCT, Art. 77, § 3º |
| Saúde (Município) | 26.815.319,33 | 17,29 | 15 | cumpriu | ADCT, Art. 77, III |
| Transferência ao Legislativo | 141.343.957,16 | 4,86 | 5 | cumpriu | Art. 29-A |
| Gastos com pessoal (Executivo) | 144.280.884,66 | 50,18 | 54 | cumpriu | LC 101/2000, Art. 20, inciso III, "b" |
| Gastos com pessoal (Município) | 149.539.472,77 | 52 | 60 | cumpriu | LC 101/2000, Art. 19, inciso III |

Fonte: Informação nº 081/2013/1ª Controladoria/TCM/PA, fls. 247-265, Vol. 004/004 dos autos.

5 – INSTRUÇÃO:

A instrução processual teve início com a análise técnico-contábil, resultando no Relatório Técnico Inicial n.º 081/2013/1ª Controladoria fls. 247 a 265, Processo nº 080012010-00, Vol. 004/004, onde verificou-se a inexistência de falhas, razão pela qual não houve citação do Ordenador.

Ressalta-se que após a emissão do Relatório Técnico Inicial houve o comparecimento do Ordenador e técnicos daquela municipalidade (fls. 244 a 246), com a finalidade de reunir-se em



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA CONSELHEIRA ROSA HAGE

audiência de saneamento dos processos de prestações de contas anuais, dando ensejo à retificação do Balanço Geral, em meio documental e eletrônico (arquivo: 30120), já consolidadas nesta análise.

Restou detectado o envio fora do prazo do PPA (2010/2013) e da LDO, acerca das quais não houve citação do Ordenador para apresentação de defesa.

Conforme análise técnica, o saldo em bancos comprovado por meio documental e digital, no montante de R\$ 46.012.080,32, é suficiente para cobertura de compromissos a pagar, cumprindo o disposto no Art. 1º, §1º da LRF, no montante de R\$ 23.243.551,09.

O Ministério Público através da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, solicitou às fls. 277, dos autos, a realização de diligência para esclarecimentos das contratações temporárias e de divergências no saldo final de uma das contas da Prefeitura.

Foi elaborada a Informação n.º 015/2013 (fls. 279 a 281), onde restaram esclarecidos que o maior volume de contratações temporárias foram destinados às áreas de educação e saúde, na implementação de programas do governo federal, razão esta que importou em contratação temporária ante a transitoriedade dos mesmos programas.

Quanto à divergência no saldo final da conta, houve esclarecimento pelo Órgão Técnico indicando que as retificações realizadas no Balanço Geral, importaram em reanálise dos saldos bancários, não havendo valores descobertos.

Após retorno da diligência, a representação do Ministério Público se manifesta pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das Contas de Governo.

É o relatório.


Conselheira Rosa Hage
Relatora



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA CONSELHEIRA ROSA HAGE

VOTO

Finalizada a Instrução Processual o Ministério Público concluiu seu relatório se manifestando pela emissão de parecer prévio pela regularidade das Contas de Governo, acompanhando o relatório técnico da 1ª Controladoria, uma vez cumpridos os limites constitucionais, que representam os pontos de controle na prestação de contas.

Assim, acompanho a manifestação precedente e **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a aprovação da prestação de contas de governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Sr. **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**.

Belém, 15/10/13.


Conselheira Rosa Hage
Relatora